



O Tribunal de Justiça reduz a coima aplicada à Total solidariamente com a Total France de 128 para 125 milhões de euros

Com efeito, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não ter alinhado o montante da coima imposta à Total com o montante reduzido da coima da sua filial, a Total France

As ceras de parafina, produzidas a partir de petróleo bruto, são utilizadas para a produção de produtos como velas, produtos químicos, pneus e produtos da indústria automóvel, assim como nas indústrias da borracha, da embalagem, dos adesivos e das pastilhas elásticas. Por seu turno, a parafina bruta é a matéria-prima necessária para a produção de ceras de parafina. É igualmente vendida a clientes finais, por exemplo aos produtores de painéis de partículas.

Através de uma decisão de 2008,¹ a Comissão declarou que a Total e a sua filial Total France tinham, com outras empresas, participado num cartel no mercado das ceras de parafina no Espaço Económico Europeu (de 1992 a 2005) e no mercado alemão da parafina bruta (de 1997 a 2004). A Total France foi condenada solidariamente com a Total numa coima de 128 163 000 euros (a Total responde, enquanto sociedade-mãe, pelo comportamento infrator da sua filial que detém a 100%). A Total e a Total France pediram ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação da decisão da Comissão. Por acórdão de 13 de setembro de 2013,² o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da Total. Em contrapartida, num processo paralelo relativo a um recurso da filial Total France, o Tribunal Geral, por acórdão do mesmo dia,³ reduziu a coima aplicada à Total France para 125 459 842 euros, considerando que a Comissão tinha tido em conta um período de participação demasiado longo para esta sociedade.

A Total e a Total France (atualmente Total Raffinage Marketing) interpuseram um recurso⁴ para o Tribunal de Justiça para obter a anulação dos acórdãos do Tribunal Geral.

Nos seus acórdãos de hoje, o Tribunal de Justiça decide cada um dos recursos. **Nega provimento ao recurso da Total France, mas julga parcialmente procedente o recurso da Total, considerando que o Tribunal Geral devia ter feito beneficiar a Total da mesma redução de coima que a sua filial.**

No caso do recurso da Total, o Tribunal de Justiça recorda que, na situação em que a responsabilidade de uma sociedade-mãe deriva inteiramente da responsabilidade da sua filial e na qual nenhum outro fator caracteriza individualmente o comportamento imputado à sociedade-mãe, a responsabilidade desta não pode exceder a da filial. O Tribunal de Justiça recorda, além disso, que, quando a sociedade-mãe e a sua filial interpõem recursos paralelos com o mesmo objeto (como foi o caso no Tribunal Geral), há não só a possibilidade processual de ter em conta, no âmbito do recurso interposto pela sociedade-mãe, o resultado do recurso da filial cuja responsabilidade lhe foi imputada, mas é também necessário, em princípio, que a sociedade-mãe cuja responsabilidade deriva inteiramente da responsabilidade da sua filial beneficie da redução

¹ Decisão C (2008) 5476 final da Comissão, de 1 de outubro de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39.181 – Cera para velas (resumo publicado no JO 2009, C 295, p. 17).

² Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2013, *Total/Comissão* (processo [T-548/08](#)).

³ Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2013, *Total Raffinage Marketing/Comissão* (processo [T-566/08](#)).

⁴ O recurso da Total France foi interposto por intermédio da sociedade Total Marketing Services.

da responsabilidade da sua filial. O Tribunal de Justiça conclui que **o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não ter em conta o resultado do acórdão Total France para a Total. O Tribunal de Justiça anula, portanto, o acórdão do Tribunal Geral na medida em que este não procedeu ao alinhamento do montante da coima imposta à Total com o montante da coima imposta à Total France. O Tribunal de Justiça, no uso do seu poder de reforma, fixa assim o montante da coima aplicada à Total solidariamente com a Total France em 125 459 842 euros.**

A Total France, por seu turno, pede uma redução da coima com o fundamento de que, por um lado, deixou de participar no cartel depois de maio de 2004 e, de que, por outro, interrompeu a sua participação no cartel entre maio de 2000 e junho de 2001.

O Tribunal de Justiça salienta que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao ter considerado que o distanciamento público constitui o único meio de que uma sociedade implicada num cartel dispõe para provar a cessação da sua participação, mesmo no caso de esta sociedade não ter participado em reuniões colusórias. Todavia, este erro de direito não pode levar à anulação do acórdão relativamente à participação da Total France na infração durante os períodos já referidos. No que respeita ao período compreendido entre maio de 2004 e o fim do acordo censurado, o Tribunal de Justiça considera que, embora não tenha efetivamente participado nas três últimas reuniões colusórias do cartel entre 12 de maio de 2004 e 29 de abril de 2005, a Total France não deixou de participar neste cartel, com base em indícios objetivos e concordantes apreciados conjuntamente com o facto de esta sociedade não se ter distanciado publicamente do cartel.

Quanto ao período compreendido entre maio de 2000 e junho de 2001, o Tribunal de Justiça salienta que há também indícios objetivos e concordantes que permitem não concluir pela interrupção da participação da Total France no cartel durante esse período: com efeito, o facto de o representante da Total France ter abandonado abruptamente uma reunião em maio de 2000 explica-se por razões pessoais, o que não pode ser encarado como uma manifestação de vontade da própria Total France de se distanciar do cartel, tanto mais que, depois da substituição desse representante por outro empregado, a Total France recomeçou a participar nas reuniões colusórias.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([C-597/13 P](#) e [C-634/13 P](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667